



LEI Nº 845 DE 28 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA TRANSPORTE A MUNICÍPES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Missal fornecer transporte gratuito às pessoas que tenham emprego com carteira assinada ou estagio de experiência junto à empresa Frimesa Cooperativa Central – FRIMESA, no Município de Medianeira - Estado do Paraná.

Art. 2º - O transporte de que trata o art. 1º, se destina a incentivar e permitir a empregabilidade de cidadãos missalenses, em vagas de trabalhos oferecidas pela empresa.

Art. 3º - O incentivo de transporte de que trata esta Lei fica limitado a 40 (quarenta) pessoas, necessariamente residentes no município de Missal, o qual será executado por veículo próprio do Município ou através de empresa de transporte coletivo terceirizada.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão à conta orçamentária, abaixo discriminada.

10 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

10.001 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.122.00752-060 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

339030.00 – Material de Consumo

3390.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE MAIO DE 2008.

Plínio Stuani
Prefeito Municipal